LEI Nº 4683, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito de Esteio, receberão subsídios, nos termos fixados nesta lei, para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

§ 1º O Prefeito Municipal receberá, em parcela única, subsídio mensal no valor igual a R$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais),

§ 2º O Vice-Prefeito Municipal receberá, em parcela única, subsídio mensal no valor igual a R$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais).

Art. 2º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no § 1º, do art. 1º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3º Os valores estabelecidos no art. 1º serão, através de lei especifica, reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a previsão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º Nos casos de doença devidamente comprovada os cargos elencados nO art. 1º receberão a totalidade dos subsídios, deduzindo eventual parcela de benefício paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Esteio, 1º de setembro de 2008.

Luiz Alberto Nunes Duarte
Presidente